



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 025/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Serviços, Indústria e Comércio de Centenário – ASIC, e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Serviços, Indústria e Comércio de Centenário – ASIC, inscrita no CNPJ sob nº 52.991.211/0001-37, entidade privada sem fins lucrativos, com sede neste Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, em regime de mútua cooperação, para execução do projeto denominado “Comprar em Centenário é Show”, conforme plano de trabalho aprovado.

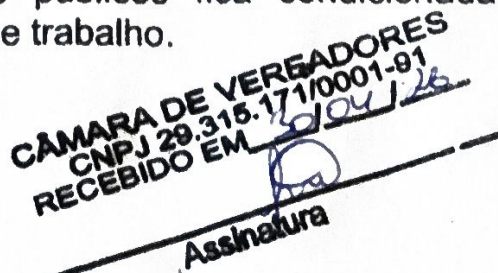
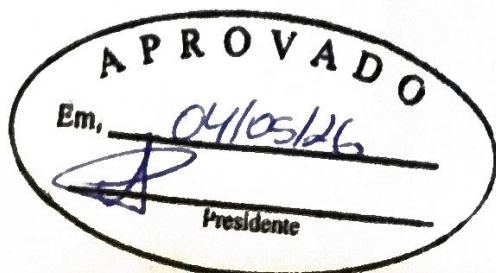
Art. 2º A parceria tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços locais, incentivo ao consumo interno, qualificação de empreendedores e colaboradores, promoção de eventos comunitários e estímulo ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º O valor do repasse financeiro a ser realizado pelo Município será de até R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), observados o cronograma de desembolso e as etapas previstas no plano de trabalho aprovado.

§1º O Município não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações financeiras assumidas pela entidade além do valor expressamente autorizado nesta Lei.

§2º A execução integral do plano de trabalho não gera direito à complementação de recursos públicos, ficando vedada a ampliação do repasse sem prévia autorização legislativa específica.

§3º A liberação dos recursos públicos fica condicionada ao cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Art. 4º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da execução do objeto, contendo relatório de execução física e financeira, documentos comprobatórios e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, mediante decreto, com a correspondente inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/RS,
29 de abril de 2026.


Genoir Marcos Florek
Prefeito Municipal